



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO
Ata de Julgamento do dia 20/02/2025
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 06/2025

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, em sessão presencial, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o auditor Mario Cesar Bertoncini, vice presidente no exercício da presidência, Adilson Alexandre Simas, Danilo Linhares Costa, Fabricio Mendes dos Santos, Rafael Diego de Souza, Alberto Luis Calgaro e Tiago Meurer, o procurador geral Marcelo Silveira, a secretaria Eliandra dos Santos e o estagiário Bernardo Vieira Gall, justificando sua ausência o auditor Afonso Buerger Filho presidente e Antonio Sergio Fernandes.

A seguir foram levados a julgamento:

1 – PROCESSO 3/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: FABRICIO MENDES DOS SANTOS

JOGO: JOINVILLE X FIGUEIRENSE

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025

1.1 Recorrente: JOINVILLE ESPORTE CLUBE

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, por maioria de votos penalizar a E.P.D. a pena de multa de R\$ 5000,00 (cinco mil reais) com base no artigo 213 do CBJD, divergindo o auditor Mauricio Chedid dos Santos da dosimetria e aplicava o valor de R\$ 2000,00 (dois mil reais). Atuou na defesa do denunciado o Dr. Roberto Pugliese.

Prestou depoimento o segurança, sr. Roberto Carlos dos Santos, inscrito no CPF 038.124.409-11 e o CEO da E.P.D Joinville Esporte Clube sr. Luiz Felipe Ximenes inscrito no CPF 767.188.676-91.

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto para, por maioria dar total provimento e absolver a E.P.D Joinville Esporte Clube, divergindo os auditores Adilson Alexandre Simas, Tiago Meurer e Mario Cesar Bertoncini, que entendiam pelo provimento parcial ao recurso apresentado, para aplicar a pena pecuniária de R\$ 3000,00 (três mil reais). Atuou na defesa do recorrente o Dr. Roberto Pugliese.

1.2 Recorrente: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, por maioria de votos penalizar a E.P.D. a pena pecuniária de R\$ 5000,00 (cinco mil reais) com base no artigo 213 do CBJD divergindo o auditor Mauricio Chedid dos Santos da dosimetria e aplicava o valor de R\$ 2000,00 (dois mil reais). Atuou na defesa do denunciado a Dra. Lorena Guimarães Ferreira.

Prestou depoimento o segurança, o sr. Roberto Carlos dos Santos, inscrito no CPF 038.124.409-11 e o CEO da E.P.D Joinville Esporte Clube, o sr. Luiz Felipe Ximenes inscrito no CPF 767.188.676-91.

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto para, por maioria dar total provimento e absolver a E.P.D Figueirense Futebol Clube S.A.F, divergindo os auditores Adilson Alexandre Simas, Tiago Meurer e Mario Cesar Bertoncini que entendiam pelo provimento parcial ao recurso apresentado, para aplicar a pena pecuniária de R\$ 1000,00 (um mil reais). Atuou na defesa do recorrente a Dra. Lorena Guimarães Ferreira.

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Requerida Lavratura de Acórdão pelo Procurador da E.P.D Joinville Esporte Clube, Dr. Roberto Pugliese.

2 – PROCESSO 5/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUÍS CALGARO

JOGO: AVAI X SANTA CATARINA

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025

2.1 Recorrente: SANTA CATARINA CLUBE

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito condenar o denunciado à pena de multa pecuniária de R\$ 350,00 por minuto de atraso, totalizando R\$ 1050,00 (um mil e cinquenta reais), com fulcro no artigo 206 do CBJD c/c art. 32 do REC.

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar provimento ao recurso, para reduzir a pena para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 206 do CBJD. Atuou na defesa do recorrente o Dr. Victor Boabaid.

3 – PROCESSO 6/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: DANILO LINHARES COSTA

JOGO: BRUSQUE X AVAI

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025

3.1 Recorrente: THIAGO OSORIO

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e por maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 30 (trinta) dias de suspensão e multa de R\$ 1000,00 (um mil reais) com fulcro no artigo 243-F do CBJD. Divergindo quanto à dissimetria, o auditor Presidente, que aplicava 20 (vinte) dias e multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso e no mérito, por maioria, negar provimento, para manter a decisão de 1º grau. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Igor Kruger.

4 – PROCESSO 7/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARIO CESAR BERTONCIN

4.1 Impetrado(a): AVAI FUTEBOL CLUBE

DECISÃO DO PLENO: Por maioria de votos, conhecer a medida nominada, vencido o auditor Alberto Luis Calgaro que não conhecia e no mérito por maioria de votos, ratificar a medida nominada, e dar as vistas a procuradoria para análise, divergindo os auditores Danilo Linhares Costa, Rafael Diego de Souza



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

e Alberto Luis Calgaro, que julgavam improcedente a medida inominada. Atuou na defesa do impetrado Dr. Sandro Barreto.

4.2 Impetrante(a): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

DECISÃO DO PLENO: Por maioria de votos, conhecer a medida inominada, vencido o auditor Alberto Luis Calgaro que não conhecia e no mérito por maioria de votos, ratificar a medida inominada, e dar as vistas a procuradoria para análise, divergindo os auditores Danilo Linhares Costa, Rafael Diego de Souza e Alberto Luis Calgaro, que julgavam improcedente a medida inominada. Atuou na defesa do impetrante Dra. Lorena Guimarães Ferreira.

5 – PROCESSO 10/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RAFAEL DIEGO DE SOUZA

JOGO: FIGUEIRENSE X HERCÍLIO LUZ

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025

5.1 Recorrente: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito condenar o denunciado à pena de multa pecuniária de R\$ 350,00 por minuto de atraso, totalizando R\$ 1050,00 (um mil e cinquenta reais), com fulcro no artigo 206 do CBJD c/c art. 32 do REC.. Atuou na defesa do denunciado a dra. Lorena Guimarães Ferreira.

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso para por maioria, negar provimento para manter a decisão de 1º grau, vencido o auditor Adilson Alexandre Simas, que dava provimento parcial e aplicando a pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais).

6 – PROCESSO 12/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO

JOGO: JOINVILLE X CONCÓRDIA

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025.

6.1 Recorrente: CONCORDIA ATLETICO CLUBE

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e condenar a E.P.D. à pena de multa pecuniária de R\$ 350,00 por minuto de atraso, totalizando R\$ 2800,00 (dois mil e oitocentos

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios - CEP 88.337-315 - Balneário Camboriú - SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

reais), com base no artigo 206 do CBJD, em concurso formal, superando assim a condenação do artigo 191.

DECISÃO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar provimento parcial, reduzindo a pena para R\$ 700,00 (setecentos reais), com fulcro no artigo 206 do CBJD. Atuou na defesa do recorrente o Dr. Victor Boabaid.

Todas as multas aplicadas têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

Mario Cesar Bertocini
Presidente em exercício TJD/Fut./SC